

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

- a) de documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço a que se refere o n.º 2;
- b) de documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

Documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos cursos;

Documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

Curriculo pós-universitário, devidamente comprovado;

Elementos relativos à actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública;

Trabalhos científicos ou profissionais;

Quaisquer outros elementos que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover.

5 — A graduação dos candidatos será feita segundo o mérito dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente a avaliação curricular, tendo em consideração os seguintes factores:

Anteriores classificações de serviço, no caso de o candidato ser um magistrado [artigos 61.º, n.º 2, alínea b), e 69.º, n.º 2, alínea a)];

Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais [artigos 61.º, n.º 2, alínea c), e 69.º, n.º 2, alínea b)];

Curriculo universitário e pós-universitário [artigos 61.º, n.º 2, alínea d), e 69.º, n.º 2, alínea c)];

Trabalhos científicos ou profissionais realizados [artigos 61.º, n.º 2, alínea e), e 69.º, n.º 2, alínea d)];

Actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública [artigos 61.º, n.º 2, alínea f), e 69.º, n.º 2, alínea e)];

Antiguidade [artigo 61.º, n.º 2, alínea g)];

Entrevista [artigos 61.º, n.º 2, alínea h), e 69.º, n.ºs 3 e 4];

Outros factores que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover [artigos 61.º, n.º 2, alínea i) e 69.º, n.º 2, alínea f)].

6 — Ficam salvaguardadas as candidaturas validamente apresentadas ao abrigo do aviso n.º 2331/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009, sem prejuízo de os candidatos, querendo, apresentarem novas candidaturas.

5 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Despacho (extracto) n.º 5319/2009

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 26 de Janeiro de 2009, foi renovada, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2009, e pelo período de três anos, a comissão de serviço de Joaquim Augusto Ferreira Dinis, como secretário de inspecção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *João Carlos Marques da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 5320/2009

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 26 de Janeiro de 2009, foi renovada, com efeitos a partir de 3 de Março de 2009, e pelo período de três anos, a comissão de serviço de Carlos Manuel Dias Lopes, como secretário de inspecção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *João Carlos Marques da Silva*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de rectificação n.º 480/2009

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no Despacho n.º 25545-T/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2007, rectifica-se que onde se lê «Mestrado em Ensino de Arte Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário» deve ler-se «Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário».

30 de Janeiro de 2008. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 5321/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 13 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 24 e 28 de Novembro de 2008, ao Doutor João Manuel Messias Canavilhas, Professor Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5322/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 17 de Novembro de 2008, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Paulo Jorge Lopes de Moura, Professor Auxiliar, nos períodos compreendidos entre 8 e 14 de Dezembro de 2008 e 17 e 22 de Janeiro de 2009;

Doutor Joel José Puga Coelho Rodrigues, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 29 de Novembro e 5 de Dezembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5323/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 19 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 20 e 22 de Novembro de 2008, ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, Professor Catedrático. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5324/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 24 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 25 e 29 de Novembro de 2008, ao licenciado Francisco José Alvarez Perez, Assistente Convitado.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5325/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 21 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 22 e 29 de Novembro de 2008, ao